



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Bandeira, nº
S/N - Centro

Telefone



77 3484-2148

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICENCIAMENTOS

- LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU Nº001.2025

ATOS ADMINISTRATIVOS

- ATO ADMINISTRATIVO Nº001.2025





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA.
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMMA
CNPJ/MF 13.913.140/0001-00



LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

LICENÇA UNIFICADA – LU N.º 001/2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE SANTANA- SEMMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelos Decretos Estaduais nº 15.682/2014, 16366/2015, 16.963/2016 e 18.218/2018, na Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, pela Lei Municipal nº 1.124/2025, - POLITICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE em consonância com o COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente.

DECLARA:

Art. 1º. -Que a Atividade de V.S.S AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA desenvolvida pela empresa, **AUTO POSTO NELORE** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 48.325.772/0002-00 4731800, Atividade econômica principal - **Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**, atividades econômicas secundárias: Comércio varejista de mercadorias em lojas de Conveniência, Comércio varejista de lubrificantes, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e Internacional, Transporte rodoviário de produtos perigosos, a ser implantada em um imóvel urbano, localizado na RUA PROJETADA 33, SETOR 04, QUADRA B, LOTE 08, centro Santana -BA. cep 47760-000 medindo 1.010,15m2, não consta no rol da Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de março de 2018 que define as tipologias dos empreendimentos que causam ou podem causar impacto ambiental local, de competência municipal para o licenciamento, e do Decreto Estadual nº 15.682/2014 de 20 de novembro de 2014 no seu Anexo Iv, que define os empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental, sendo dispensado o licenciamento ambiental.

Santana, Bahia, 09 de junho de 2025.

Prefeito Municipal

Assinatura de José Raul Aikmim Leão
José Raul Aikmim Leão
Prefeito Municipal de Santana-BA

Técnico responsável.

Assinatura de Adalberto Marques do Bonfim
Adalberto Marques do Bonfim
Secretário do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA.
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMMA
CNPJ/MF 13.913.140/0001-00



Entretanto, o requerente deverá destinar adequadamente os resíduos oriundos da construção do empreendimento de acordo com a lei 12305/2010 pertinente, ficando proibida a disposição aleatória; esta dispensa tem validade de **02 (dois) anos** a contar a da data de sua publicação.

CONDICIONANTES AMBIENTAIS

- I. Requerer previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Licença Ambiental no caso de alteração no projeto inicial apresentado;
- II. Manter em torno de toda a área de bombas e trocas de lubrificantes as canaletas de escoamento de água de chuva e lavagem sempre limpas, sem qualquer objeto que possa obstruir a passagem do efluente; (contínuo).
- III. Manter em locais visíveis os extintores de combate a incêndios. (Início Imediato);
- IV. Comunicar imediatamente ao SEMMA a ocorrência de incêndios, acidente ou vazamentos, ocorridos no estabelecimento, e adotar as medidas emergências requeridas, independentemente da comunicação, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente;
- V. Realizar apenas a descarga selada nas operações de transferência de caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quanto ao descarregamento (Início Imediato);
- VI. A ocorrência de quaisquer vazamentos deverá ser comunicada imediatamente ao órgão ambiental competente após a constatação e/ou conhecimento, isolada ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas;
- VII. O empreendedor deverá promover a realização de testes de estanqueidade nos tanques e tubulações, de acordo com a norma técnica NBR nº 13.784/06 e DN 108/2007. Os laudos técnicos relatando a situação dos equipamentos deverão ser elaborados conforme a referida norma e enviados ao SEMMA, acompanhados das ART's dos responsáveis pelos ensaios (Início Imediato);
- VIII. Deverá ser promovido o treinamento dos funcionários, visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergência e risco, apresentando a este Departamento as frequências da devida atividade (Início Imediato);





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA.
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMMA
CNPJ/MF 13.913.140/0001-00



- IX. Respeitar a Resolução CEPRAM Nº 2.986/2002, Resolução CONAMA nº 273/2000, Normas Técnicas da ABNT e legislação vigente no país relacionado às atividades de armazenamento e comércio varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo e álcool (Início Imediato);
- X. Armazenar os resíduos gerados: vasilhames que contenham óleo usado, pneus usados, derivado de petróleo, resíduos domésticos, conforme normas NBR 12235/92 e NBR 11174/89 da ABNT, enviando posteriormente para posto de coleta apropriado (Início Imediato);
- XI. Manter atualizado e em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção e integridade física e estanqueidade nos tanques e o plano de emergência e contingência para situações de perigo e emergências (Início Imediato);
- XII. Os resíduos sólidos não perigosos, quando não reciclados, deverão ser recolhidos e dispostos adequadamente, sendo proibida sua disposição no solo ou corpos d'água (Início Imediato);
- XIII. Os resíduos resultantes da separação água/óleo deverão ser armazenados e dispostos adequadamente (Início Imediato);
- XIV. Enviar a SEMMA, os relatórios semestrais de controle e disposição dos resíduos sólidos perigosos gerados contendo, no mínimo Resíduo Transportador Disposição final (Semestral)
- XV. As fossas sépticas devem estar isoladas e construídas conforme a norma NBR 7.229, da Associação Brasileira de Norma Técnica – ABNT;
- XVI. Manter empenhado na preservação ambiental, evitando qualquer forma de contaminação dos recursos hídricos e do solo (Início Imediato);
- XVII. Realizar o monitoramento constante e rigoroso da operação de sistema de coleta, tratamento e destino final dos efluentes líquidos, incluindo águas pluviais.
Retirar o excesso de efluentes mediante carro limpa fossa, devidamente autorizado, sempre que seu volume atinja 90% da capacidade volumétrica da fossa séptica (Início Imediato);
- XVIII. Inserir nos contratos firmados com as empresas prestadoras de serviço cláusulas relativas à prevenção de riscos ambientais, ao cumprimento da legislação ambiental e dos condicionantes estabelecidos por esta licença ambiental (Início Imediato);
- XIX. Implantar placas de sinalização de acordo a NR 020 e NBR 13434 da ABNT (Início Imediato);
- XX. Realizar a manutenção dos filtros de diesel de forma a evitar vazamentos durante o funcionamento do equipamento (prazo de 20 dias);





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA.
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMMA
CNPJ/MF 13.913.140/0001-00



- XXI. Apresentar a este departamento projeto Sócio- ambiental a ser aplicado na comunidade. (Prazo 90 Dias);
- XXII. Garantir que todos os tanques subterrâneos possuam sistema de proteção catódica e dupla contenção, conforme NBR 15.782 e normas do CONAMA (Início Imediato).
- XXIII. Proibir o descarte de borras de óleo, graxas e resíduos perigosos em redes de drenagem ou aterros comuns, devendo esses materiais serem encaminhados a empresas habilitadas para tratamento e destinação final (Início Imediato).
- XXIV. Disponibilizar área específica para armazenamento temporário de resíduos perigosos (como filtros de óleo usados e embalagens contaminadas), em local coberto, impermeabilizado e sinalizado (Prazo: 60 dias).
- XXV. Implantar programa de logística reversa para embalagens de lubrificantes, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) (Prazo: 90 dias).
- XXVI. Proibir a lavagem de veículos nas dependências do posto, exceto em áreas específicas com sistema de tratamento de efluentes (Início Imediato).
- XXVII. Realizar campanhas periódicas de conscientização ambiental para funcionários e clientes, com registros das atividades enviados a SEMMA (Semestral).
- XXVIII. Apresentar plano de emergência integrado com o Corpo de Bombeiros e Defesa Civil local, incluindo simulações anuais (Prazo: 90 dias).
- XXIX. Garantir que eventuais expansões ou modificações estruturais no posto sejam previamente comunicadas ao DDA, com submissão de novo EIA/RIMA se necessário (Início Imediato).

Prefeito Municipal

José Raul Alkmim Leão
Prefeito Municipal de Santana-BA

Técnico responsável.

Secretário SEMMA

Adalto Marques do Bonfim
Secretário do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

Santana, Bahia, 09 de Julho de 2025.



**ATO ADMINISTRATIVO Nº001/2025**

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA – LU Nº001/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE SANTANA – SEMMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de correção de informações constantes na publicação anterior da **Licença Ambiental Unificada – LU Nº 001/2025**, referente à empresa **V.S.S AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, publicada no Diário Oficial do Município em **13 de junho de 2025**;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação da Licença Ambiental Unificada – LU Nº 001/2025, de 13 de junho de 2025, por conter incorreções formais e materiais que comprometem sua validade administrativa e legal.

Art. 2º - Uma nova publicação será realizada oportunamente, com as devidas correções e adequações necessárias.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Santana, Bahia, 17 de junho de 2025.

ADALTO MARQUES DO BOMFIM

Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMMA

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO

Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/90E6-FD09-1847-2A20-972A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 90E6-FD09-1847-2A20-972A



Hash do Documento

66064b184e4e3acc6d05d75acbd42b73f3cbe51c3f96c1ccd72cd36e08c906fa

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/06/2025 17:45 UTC-03:00